

previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 17467633/05367210/171117, lavrado em 17/11/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infracção nº 01.000899387.45. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infracção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de setembro de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, nº 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2017.

Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

28 1045355 - 1

SRF I - Montes Claros

Superintendência Regional da Fazenda/Montes Claros
Ato(s) da Superintendente Regional da Fazenda I/Montes Claros
Maria Teresa Abreu Versiani-em exercício
Ato nº 031

Dispensa da função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 4.343, de 02/8/2011 e nos termos da Portaria SRE Nº 98, de 17/9/2011, o servidor:
-Valci Carlos de Almeida, Servidor Municipal no município de Engenheiro Navarro/SRF Montes Claros.

Ato nº 032
Designa para exercer a função de Coordenadora de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 4.343, de 02/8/2011 e nos termos da Portaria SRE Nº 98, de 17/9/2011, a servidora:
-Sandra Aparecida Fernandes, Servidora Municipal no município de Engenheiro Navarro/SRF Montes Claros.

28 1045370 - 1

SRFI - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA
DFT/2º NÍVEL/UBERABA
AUTO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - AIAF

1 - Nos termos do art. 69, inciso I c/c art. 10, § 1º, ambos do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por não ter sido possível a intimação por via postal, NOTIFICADO de que fora lavrado o Auto de Início de Ação Fiscal (AIAF) nº 01.000024278.23 – PERFIL REFRIGERAÇÃO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA – Rua Pacifico, 229, Granja Viana II, Cotia/SP, CEP 06.707-065.

Período Fiscalizado: 01/01/2013 a 30/06/2017. Sendo o objeto da Auditoria a verificação da regularidade nos cálculos e recolhimentos do ICMS incidentes em razão da substituição tributária sobre o diferencial de alíquotas previsto no parágrafo 2º do Art. 12 da Parte I do Anexo XV do RICMS/2002, nas vendas a contribuintes localizados no Estado de MG de mercadorias destinadas a uso, consumo ou ativo imobilizado dos destinatários, quando sujeitas à sistemática da substituição tributária.

2 - Fica o contribuinte intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, na Administração Fazendária de Uberaba localizada na Av. Gabriela Castro Cunha, nº 450 - Vila Olímpica, Uberaba/MG, CEP 38.066-000: Comprovaentes de recolhimentos do ICMS/ST referentes ao período fiscalizado.
3 - Este procedimento retira do contribuinte qualquer benefício relacionado com o recolhimento espontâneo de tributo em atraso, o qual fica sujeito à penalidade cabível em razão de ação fiscal.
Nome do contribuinte: PERFIL REFRIGERAÇÃO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA
Inscrição Estadual: 00.00
CNPJ: 09.536.473/0001-82
Endereço de correspondência: Rua Pacifico, 229, Granja Viana II, Cotia/SP, CEP 06.707-065.

Uberaba, 28 de dezembro de 2017.
André Luiz Tucci - Delegado Fiscal de Trânsito de Uberaba

28 1045373 - 1

SRFI - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REG.DA FAZENDA I/UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tabal Vilela 165 – 2º andar, Centro.

1. PTA: 01.000946991-68
Sujeito Passivo: Fenix Instrumentos Musicais Imp e Exp Ltda
IE/CPF/CNPJ: 001.065939-0000
End: Av. João Pessoa, 235, Uberlândia/MG.
2. PTA: 01.000946991-68
Sujeito Passivo: PGM Sistemas Ltda
IE/CPF/CNPJ: 04.907.793/0001-88
End: Av. Governador Rondon Pacheco, 2250, Uberlândia/MG.
3. PTA: 01.000946991-68
Sujeito Passivo: Arthur Barbara Jager
IE/CPF/CNPJ: 016.075.486-07
End: R. Professor João Basílio, 583, Uberlândia/MG.
Uberlândia, 27 de dezembro de 2017.
Marden De Sousa Silva - Masp, 339.589-4
Chefe em exercício da AF/1º Nível/Uberlândia

28 1045374 - 1

SRF II - Varginha

Superintendência Regional da Fazenda II Varginha
AF 3º NÍVEL/CAXAMBU
INTIMAÇÃO

Nos termos do art.10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o SUJEITO PASSIVO abaixo identificado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.
A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citada, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos no § 9º do Artigo 53 da Lei 6763/75 ou nos termos da Lei nº 15.273/04.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver(em) circunscrito(s) o(s) sujeito(s) passivo(s) ou na Administração Fazendária de Paraisópolis, localizada na Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis / MG – Fone 35 –36511455, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei nº 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação
SUJEITO PASSIVO:
Felipe Augusto Nascimento Alves- 10571632602
Insc Estadual: 001.896561.00-79
Endereço: Rua João Vieira, nº152 - CEP 37680000
Município: Gonçalves/MG
Auto de Infracção:01.000886079-23
Paraisópolis, 27 de Dezembro de 2017
Denise aparecida Lél Bueno de Oliveira e Silva
Chefe AF/3º NÍVEL/PARAISOPOLIS

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Ficam os contribuintes, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante os PTAs a seguir relacionados, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG, CEP: 37.701-704.

PTA 01.000904930-42
1-Sujeito Passivo: ALEX FANTINI – CPF 118.233.566-72 - Endereço: Rua Chapeco, 442, ap. 301 – Bairro: Prado – Belo Horizonte – MG – CEP 30410-070.
PTA 01.000907853-53
1-Sujeito Passivo: RAFAEL ALGUSTO DIAS – CPF 066.897.596-28 -Endereço: Rua Londres, 210 – Bairro: Jd Europa – Poços de Caldas – MG – CEP 37.716-124.
PTA 01.000910443-06
1-Sujeito Passivo: MONDRIAN CALCADOS E ACESSORIOS LTDA -ME – IE: 001611551.00-23 -Endereço: Rua Padre Pedro Pinto, 1140, loja 01 – Bairro: Venda Nova – Belo Horizonte – MG – CEP 31615-310.

2-Sujeito Passivo: PEDRO MARTA DE ALMEIDA FILHO – CPF 558.166.736-53 -Endereço: Rua Henrique Cabral, 380, ap. 104– Bairro: São Luiz (Pampulha) – Belo Horizonte – MG – CEP 31270-760.
PTA 01.000907325-43
1-Sujeito Passivo: MONICA APARECIDADIAS –CPF 050.897.776-24 -Endereço: Rua Londres, 210 – Bairro: Jardim Europa – Poços de Caldas – MG – CEP 37716-124.

2-Sujeito Passivo: RAFAEL AUGUSTO DIAS – CPF 066.897.596-28 -Endereço: Rua Londres, 210 – Bairro: Jardim Europa – Poços de Caldas – MG – CEP 37716-124.
PTA 01.000910197-27
1-Sujeito Passivo: KARINA CORREA MARTINS DE SOUZA – CPF 954.180.756-91 -Endereço: Rua Jose Barsand de Leucas, 216, ap. 202 – Bairro: Palmares – Belo Horizonte – MG – CEP 31160-530.
PTA 01.000538627-06

1-Sujeito Passivo: VIVIANE RODRIGUES LIMA 06162549623 – IE 001636747.00-77 -Endereço: Rua Ursula Paulino, 1686 – Bairro: Betania – Belo Horizonte – MG – CEP 30800-000.
2-Sujeito Passivo: VIVIANE RODRIGUES LIMA – CPF 061.625.496-23 -Endereço: Rua Aral, 39 – Bairro: Betania – Belo Horizonte – MG – CEP 30590-320.
PTA 01.000618415-34

1-Sujeito Passivo: PRUDENCIO VIEIRA CABECAS 21319353827 -ME – IE 001908208.00-10 -Endereço: Rua Doutor Mario Magalhães, 427, Loja A – Bairro: ITAPOA – Belo Horizonte – MG – CEP 31710-360.

2-Sujeito Passivo: PRUDENCIO VIEIRA CABECAS – CPF 213.193.538-27 -Endereço: Rua Francisco Augusto Rocha, 66, AP70 Bloco 03 – Bairro: Planalto – Belo Horizonte – MG – CEP 31270-260.
PTA 01.000854103-80
1-Sujeito Passivo: RENATA SILVANO SOARES DA CUNHA – CPF 029.842.226-36 -Endereço: Rua Jose Felix Martins, 388 – Bairro: Mantiqueira – Belo Horizonte – MG – CEP 31660-100.
PTA 01.000944081-80

1-Sujeito Passivo: IZABEL DA CONCEIÇÃO BARBOSA FERREIRA -ME – IE: 062615049.00-91 -Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 621, Sala 106 – Bairro: Santo Antonio – Belo Horizonte – MG – CEP 30650-143.
2-Sujeito Passivo: IZABEL DA CONCEIÇÃO BARBOSA FERREIRA – CPF 296.600.336-72 -Endereço: Rua Machado de Assis, 252 – Bairro: Lagoinha – Belo Horizonte – MG – CEP 31210-310.
PTA 01.000906413-94

1-Sujeito Passivo: SARA CURILEM MARDONES SALVADOR DE OLIVEIRA – CPF: 089.706.466-63 -Endereço: Avenida Manoel Salvador de Oliveira, 609 – Bairro: Bela Vista – Itabito – MG – CEP 35450-000.
PTA 01.000721155-97
1-Sujeito Passivo: BOI BAMBU RESTAURANTE E LANCHES LTDA –ME – IE: 001026414.00-28 -Endereço: Rua Juiz de Fora, 120, Letra A – Bairro: Barro Preto – Belo Horizonte – MG – CEP 30180-160.

2-Sujeito Passivo: MARIA ELIETE CARVALHO DOS SANTOS – CPF 031.201.166-02 -Endereço: Avenida Olegário Maciel, 274, AP 1310 – Bairro: Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30180-110.
PTA 15.000046892-90
1-Sujeito Passivo: ILZA CRISTINA CIDADE TEIXEIRA – CPF 753.431.507-72 -Endereço: Rua Correa Neto, 303, Ap. 61 – Bairro: Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37701-016.

2-Sujeito Passivo: JOSE MESQUITABRAULIO – CPF 235.997.077-15 -Endereço: Rua Correa Neto, 303, Ap. 61 – Bairro: Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37701-016.
PTA 15.000046878-82
1-Sujeito Passivo: MARIA FERNANDA ARRUDA VIEIRA PAIVA – CPF 013.374.176-10 -Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 393, Ap. 601 – Bairro: Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37701-001.

2-Sujeito Passivo: RENATO PAIVA – CPF 030.836.146-67 -Endereço: Rua Barão do Campo Missiono, 165, Ap. 62 – Bairro: Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37701-039.
PTA 15.000046897-88
1-Sujeito Passivo: ILZA CRISTINA CIDADE TEIXEIRA – CPF 753.431.507-72 -Endereço: Rua Correa Neto, 303, Ap. 61 – Bairro: Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37701-016.

2-Sujeito Passivo: IVONE CIDADE TEIXEIRA – CPF 338.035.287-04 -Endereço: Rua Mario Xando de Oliveira, 194 – Bairro: São Geraldo – Poços de Caldas – MG – CEP 37701-335.
Poços de Caldas, 28 de dezembro de 2017.
Sebastião Saturnino da Silva Filho
Chefe em Exercício/AF/2º Nível/Poços de Caldas – Masp. 234.801-9.

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Ficam os contribuintes, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG, CEP: 37.701-704.

PTA 01.000933654-52
1-Sujeito Passivo: RESTAURANTE RINCÃO DOIS IRMÃOS LTDA – IE 001626850.00-16 -Endereço: Avenida Augusto de Lima, 263 – Loja 03 – Bairro: Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-000
2-Sujeito Passivo: ALECSANDRA ORLANDO PEREIRA – CPF 009.619.056-62 -Endereço: Rua Etelvina Andrade Pereira, 33 – Bairro: Maria Helena – Belo Horizonte – MG – CEP 31.680-410
3-Sujeito Passivo: JOAO EDSON ORLANDO PEREIRA – CPF 055.020.376-14 -Endereço: Rua Campos Sales, 330 – Bairro: Menezes (Justinópolis) – Ribeirão das Neves – MG – CEP 33.913-550
Poços de Caldas, 28 de dezembro de 2017.
Sebastião Saturnino da Silva Filho
Chefe em exercício/AF/2º Nível/Poços de Caldas – Masp. 234.801-9

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Ficam os contribuintes, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG, CEP: 37.701-704.

PTA 01.000940546.47
1-Sujeito Passivo: T & M BAR E RESTAURANTE LTDA - ME – IE 062998926.00-51 -Endereço: Rua Tomaz Gonzaga, 189 – Bairro: Lourdes – Belo Horizonte – MG – CEP 30.180-140
2-Sujeito Passivo: TOMAZ GOMIDE NUNES – CPF 042.178.166-18 -Endereço: Rua Curitiba, 2381 – Apto 301 – Bairro: Lourdes – Belo Horizonte – MG – CEP 30.170-122

3-Sujeito Passivo: MARCOS CALMON DA MATTA MACHADO – CPF 054.900.606-03 -Endereço: Rua Miradouro, 23 – Apto 402 – Bairro: Sion – Belo Horizonte – MG – CEP 30.310-640
Poços de Caldas, 28 de dezembro de 2017.
Sebastião Saturnino da Silva Filho
Chefe em exercício/AF/2º Nível/Poços de Caldas – Masp. 234.801-9

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Ficam os contribuintes, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG, CEP: 37.701-704.

PTA 01.000933190.01
1-Sujeito Passivo: SODOM CAMISETAS DE ROCK LTDA ME – IE 062080281.00-46 -Endereço: Avenida Amazonas, 630 – Bairro: Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.180-000
2-Sujeito Passivo: JANIA MOREIRA – CPF 027.071.576-27 -Endereço: Rua Pitangui, 1581 – Bairro: Floresta/Horto – Belo Horizonte – MG – CEP 31.015-425

3-Sujeito Passivo: LEOSMAR MOREIRA – CPF 058.038.726-79 -Endereço: Rua Pitangui, 1581 – Bairro: Floresta/Horto – Belo Horizonte – MG – CEP 31.015-425
Poços de Caldas, 28 de dezembro de 2017.
Sebastião Saturnino da Silva Filho
Chefe em exercício/AF/2º Nível/Poços de Caldas – Masp. 234.801-9

SRF-II/Varginha-DFT/Poços de Caldas
NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa acima identificada, identificada de que foi iniciado o processo de exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de ofício, autorizado no artigo 28; artigo 29, § 5º; artigo 32 e artigo 33 da Lei Complementar nº 123/06; c/c art. 75, II, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infracção nº 01.000933654-52, ora apensado. A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada decorrente de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 26, inciso I. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso XI, §§ 1º, 3º e 5º e artigo 33 da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Nos termos da Resolução CGSN 94/11, artigo 75, §§ 1º e 2º, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). A Referida Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infracção acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). A Referida Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infracção acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). A Referida Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infracção acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). A Referida Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infracção acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). A Referida Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infracção acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). A Referida Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infracção acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). A Referida Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infracção acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). A Referida Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infracção acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). A Referida Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infracção acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). A Referida Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infracção acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 201